

PROJETO DE LEI N.º 875/XV/1ª

CRIA O PROGRAMA DE EMERGÊNCIA PARA O ALOJAMENTO ESTUDANTIL

Exposição de motivos

O Governo tem recusado intervir no setor imobiliário de forma a efetivamente garantir o direito à habitação e funções normais como o alojamento temporário de estudantes e trabalhadores deslocados. Ao nível do alojamento estudantil, a situação é de emergência. No ano letivo de 2023/24, foram colocados 49 438 estudantes na primeira fase de acesso ao Ensino Superior. Apesar de terem conseguido colocação numa das opções escolhidas, enfrentam agora o problema da falta de alojamento estudantil, essencial para garantir que os estudantes deslocados têm efetivamente acesso ao ensino superior. Nos últimos anos, temos assistido a uma queda acentuada do número de quartos disponíveis para alojamento estudantil e a uma preocupante subida de preços.

Em setembro de 2021, havia 10 mil 216 quartos disponíveis para alojamento estudantil no mercado de arrendamento privado e, dois anos depois, há apenas 3 mil 305 quartos, de acordo com o índice de preços do Observatório do Alojamento Estudantil publicado nos dias 3 de setembro de 2021 e 3 de setembro de 2023. Durante vários anos, a aposta na construção de residências estudantis foi diminuta ou inexistente. O Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior, além de insuficiente, está longe de ser concluído. As 1025 novas camas em residências que o Governo diz ter disponíveis até ao final de 2023, e as outras que só estarão disponíveis nos próximos anos, não resolvem o problema de quem precisa de alojamento desde o início do presente ano letivo. Dos protocolos com as associações de hotelaria e alojamento local, não só não se conhecem resultados efetivos no combate à escassez de quartos, como os estudantes que não tiveram acesso à bolsa de Ação Social ficam excluídos dos preços controlados.

Esta queda brutal do número de quartos (cerca de menos 68%) foi acompanhada por uma subida do preço médio por quarto que ronda os 25% face a 2021 (de 269 euros para 336 euros). A oferta que antes era destinada a estudantes passou a estar afeta ao turismo e ao alojamento de nómadas digitais, com maior poder de compra. Este é um problema que atinge vários pontos do país. Só nos últimos dois anos, o preço médio dos quartos aumentou, por exemplo, 175 euros no Porto (425 euros), 124 euros em Lisboa (450 euros), 100 euros em Braga (300 euros), 80 euros em Setúbal (330 euros), 83 euros em Aveiro (305 euros), 78 euros em Évora (280 euros), 70 euros em Coimbra (250 euros).

O complemento de alojamento criado pelo Governo não resolve este problema. Em primeiro lugar, não trava a subida de preços. É significativo que, no caso de Lisboa e do Porto, o complemento, que é diferenciado por cidades, mesmo assim fique cerca de 113 euros abaixo do preço médio por quarto (menos 113,70 em Lisboa, menos 112,73 no Porto). Em segundo lugar, o complemento de alojamento é pago apenas aos bolseiros da Ação Social que apresentem fatura, deixando de fora todos os não bolseiros e aqueles que, no meio da escassez de quartos, apenas encontram alojamento sem contrato.

Os estudantes não podem ser prejudicados no seu direito à educação, não podem ficar à espera de residências cujas obras não acabaram ou nem sequer começaram. O risco de abandono do Ensino Superior é real, uma vez que esta falta de alojamento estudantil se soma ao aumento do custo de vida. Para responder a esta situação crítica, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe um Programa de Emergência para o Alojamento Estudantil através do qual o Governo, em articulação com as Instituições de Ensino Superior, deve disponibilizar soluções temporárias de alojamento estudantil:

- através da adaptação rápida de edifícios públicos,
- de protocolos com o setor hoteleiro e do alojamento local que disponibilizem quartos em número suficiente e a preços controlados aos estudantes deslocados bolseiros e não bolseiros,
- da requisição de imóveis afetos ao alojamento local ou alojamento utilizado com fins turísticos, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, priorizando as habitações detidas por proprietários com elevado número de imóveis em alojamento local/turístico.

Estas medidas terão a duração necessária para que o Governo implemente, nomeadamente através da ampliação e concretização do Plano Nacional para o

Alojamento no Ensino Superior, soluções que garantam estabilidade no acesso dos estudantes deslocados ao alojamento de que necessitam.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei cria o Programa de Emergência para o Alojamento Estudantil.

Artigo 2.º

Programa de Emergência para o Alojamento Estudantil

1. O Programa de Emergência para o Alojamento Estudantil tem como objetivo promover uma resposta rápida que assegure, enquanto o Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior não estiver concluído, o acesso de todos os estudantes deslocados a soluções de alojamento que lhes permitam a normal frequência do ensino superior.
2. O Governo, em articulação com as Instituições de Ensino Superior, disponibiliza soluções temporárias de alojamento em número suficiente e a preços controlados quer aos estudantes bolsiros da ação social, quer a outros estudantes deslocados que também necessitem de alojamento estudantil.
3. Para os efeitos do número anterior o Governo pode recorrer à adaptação rápida de edifícios públicos, a protocolos com o setor hoteleiro e do alojamento local e à requisição de imóveis afetos ao alojamento local ou alojamento utilizado com fins turísticos, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro.

Artigo 3.º

Regulamentação

Para execução da presente lei compete ao Governo proceder à sua regulamentação.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 07 de setembro de 2023
As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Joana Mortágua; Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua;
Catarina Martins; José Soeiro